



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS

Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: [camara@camaraigrejinha.com.br](mailto:camara@camaraigrejinha.com.br), [www.camaraigrejinha.com.br](http://www.camaraigrejinha.com.br)

**CONTRATO Nº 004/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017**

Contrato que entre - si fazem como *CONTRATANTE*, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, 115, Centro, no Município de Igrejinha/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.331.903/0001-20, representada neste ato pelo Sr. **CARLOS RIVELINO KARLOH, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA** e como *CONTRATADA* **LUCÉLIA MACIEL CRIPPA**, brasileira, arquiteta e urbanista, inscrita no CPF sob o nº 71413669034 e RG. Nº 1059482231, Registro no CAU121521-3 com endereço profissional à Rua Benjamin Constant, 273, Bairro Centro, Igrejinha/RS., de conformidade com a dispensa de licitação nº 04/2017 a que a este se integra, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto de contratação trata-se de prestação de serviço para confecção de Projeto de Arquitetura do Interior de uma Sala com área de 41,60m<sup>2</sup> situada na Câmara de Vereadores com o fim de transformar o ambiente em cozinha/refeitório.

Relação de itens a serem executados:

- estudo de layout interno através de planta baixa mobiliada e cotada;
- projeto para rebaixo de gesso;
- projeto de iluminação conforme projeto arquitetônico;
- projeto elétrico conforme projeto arquitetônico;
- projeto hidráulico conforme projeto arquitetônico;
- paginação do piso se necessário;
- estudo de cores;
- planta baixa mobiliada com detalhamento de marcenaria, especificação de materiais e perspectivas em 3D dos ambientes;
- orçamentos mobiliário, iluminação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do contrato é ajustado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) com pagamento de 20% em até 10 dias da assinatura do contrato e 80% na conclusão e entrega do Projeto.

Previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser efetuado a licitante **CONTRATADA** deverá atualizar o cadastro, apresentando a documentação que estiver com prazo de validade vencido.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste contrato serão:

**Órgão: 01 – Câmara de Vereadores**

**- Unidade 01 - Câmara de Vereadores**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro - CEP 95650-000 - Igrejinha RS

Fone/Fax: (51) 3545.1644 - E-mail: [camara@camaraigrejinha.com.br](mailto:camara@camaraigrejinha.com.br), [www.camaraigrejinha.com.br](http://www.camaraigrejinha.com.br)

- Projeto/Atividade: 2213 - Atividade Legislativa

- Elemento: 33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA**

O projeto deverá ser concluído e entregue no prazo máximo de três meses.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço ora contratada.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE** para acompanhamento e fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do serviço e exercer em toda sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

A fiscalização referida anteriormente não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução dos serviços.

É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução e prestação dos serviços e exercida de forma irregular.

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 1%( um ) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução do serviço, até o 20º (vigésimo) dia.

Multa de 2%( dois ) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução do serviço, até o 21º (vigésimo primeiro) dia, o que ensejará o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS

Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: [camara@camaraigrejinha.com.br](mailto:camara@camaraigrejinha.com.br), [www.camaraigrejinha.com.br](http://www.camaraigrejinha.com.br)

As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, e aceito pela administração, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para realizar os serviços objeto desta **dispensa de licitação**.

### CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato acha-se estritamente vinculado a Dispensa de Licitação 04/2017 constante do preâmbulo deste e à proposta da **CONTRATADA**.

### CLAUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Igrejinha, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato entrará em vigor a contar do dia de sua assinatura.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA, aos 24 de Abril de 2017.

**CARLOS RIVELINO KARLOH**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

  
**LUCÉLIA MACIEL CRIPPA**  
**ARQUITETA E URBANISTA**